

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que fazem entre si, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas e de Embalagens em Papel e Papelão de Concórdia**, entidade sindical de primeiro grau com sede em Concórdia - SC, representativa da categoria profissional do município de Concórdia, com Código Sindical junto ao MTE nº 028.387.97397-4, inscrito no CNPJ sob nº 00.558.942/0001-90, com Registro Sindical Processo MTE 46000.016823/2001-47, neste ato representado pelo seu presidente Sr. João Roque da Silva, portador do CPF 250.555.779-91, e de outro lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CONCÓRDIA - SC**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede em Concórdia - SC, com Código Sindical junto ao MTE nº 001.161.97337-8, inscrito no CNPJ sob nº 72.218.399/0001-92, com Registro Sindical Processo MTE 46010.002418/93, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Fernando de Magalhães Rigon, portador de CPF nº 290.359.299-34, abrangendo esta Convenção, os empregados nas indústrias gráficas e de embalagens em papel e papelão, com abrangência no município de Concórdia - SC.

01 – EFEITO JURÍDICO E ABRANGÊNCIA – O efeito jurídico do presente instrumento abrange as indústrias gráficas, e de embalagens em papel e papelão do município de Concórdia - SC.

02 – DATA BASE:

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de abril de 2008, e findando-se em 31 de março de 2009. Será impressa em 04 (quatro) vias de igual teor.

03 – REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pelo percentual de 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) sobre os salários vigentes em 1º de abril de 2007, a serem pagos nos salários de abril de 2008.

PARÁGRAFO 1º - Os empregados admitidos após 1º de abril de 2007, terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, a contar do mês de admissão, observando o

princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa venha a ter salário superior ao mais antigo na função, considerando-se, como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele que já estava empregado no mês de abril de 2007.

PARÁGRAFO 2º - Poderão ser compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1º de abril de 2007 à 31 de março de 2008, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferências, equiparação salarial, méritos, implemento de idade e término de aprendizagem.

PARÁGRAFO 3º - As partes convenientes desde logo pactuam que o índice a ser utilizado para fins de recomposição salarial a ser negociado por sobre os salários vigentes, a partir do mês de abril do ano de 2009, será o INPC-IBGE.

04 – PISO SALARIAL:

Em 1º de abril de 2008, excetuados os menores aprendizes, nenhum empregado abrangido pela CCT, perceberá salário inferior a R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais), após os primeiros 90 (noventa) dias de trabalho iniciais.

05 – HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As horas extras efetivamente trabalhadas em dias normais, até o limite de 50 (cinquenta) horas, deverão ser pagas com adicional de 50% (cinquenta inteiros por cento); as que excederem o limite de 50 (cinquenta) horas, deverão ser pagas com adicional de 60% (sessenta inteiros por cento), e as horas trabalhadas nos domingos e feriados deverão ser pagas com adicional de 100% (cem inteiros por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica dispensado o cumprimento de descanso ou intervalo de 15 (quinze) minutos, quando o período de trabalho for maior que 04 (quatro) horas, desde que a hora extraordinária não ultrapasse de 30 (trinta) minutos no mesmo dia.

06 – AUXÍLIO CRECHE:

A empresa pagará a todas as mães trabalhadoras nas indústrias gráficas, que tenham filhos na faixa etária de 0 (zero) a 16 (dezesseis) meses de idade, o auxílio creche, correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do salário mínimo. Exceto as empresas que possuem convênio institucional.

07 – MÃE TRABALHADORA NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS:

Não haverá qualquer prejuízo ao descanso semanal remunerado da

mãe gráfica que tiver que acompanhar em consultas médicas, seus filhos menores de 10 (dez) anos ou inválidos.

08 – FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES:

As empresas que exigirem uniformes dentro do seu estabelecimento, farão doação de 02 (dois) uniformes por ano, gratuitamente à cada funcionário, para uso exclusivo no local de trabalho.

09 – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO:

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do INSS, particulares ou da entidade sindical que mantenha convênio com a Previdência Social, serão plenamente aceitos pelas empresas, após a obtenção do visto do Departamento Médico da empresa, quando houver.

10 – AVISO PRÉVIO INDENIZADO:

Nos casos de indenização de aviso prévio, do referido aviso será computado como tempo de serviço para todos os efeitos, bem como, para o pagamento da indenização adicional, estabelecida no art. 9º da Lei 7.238/84.

11 – EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS:

Fica assegurado a todo empregado admitido para a função específica de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

12 – ABONO DE FALTA AO VESTIBULANDO:

Mediante prévio aviso de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, serão abonadas as ausências do empregado até o limite de 06 (seis) faltas ano, para fins de prestação de exame vestibular.

13 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

É obrigatória à entrega da cópia do Contrato de Experiência aos empregados quando admitidos em caráter de experiência.

14 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

O Presidente será liberado para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões durante até 04 (quatro) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações mediante solicitação por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da liberação.

15 – ESTABILIDADES ESPECIAIS:

Será garantida a estabilidade no emprego nas seguintes condições:

A) A empregada gestante desde a comprovação da gravidez até o 5º mês após o parto. Para fazer jus a estabilidade desta cláusula, a empregada deverá comunicar seu estado gravídico até a homologação da rescisão;

B) Ao empregado durante os doze meses, imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviços desde que o empregado tenha no mínimo 10 (dez) anos de trabalho na empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;

C) Ao empregado sob auxílio doença, até 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária e ao empregado acidentado, de acordo com a lei;

D) Ao empregado que estiver prestando o serviço militar, até 60 (sessenta) dias após a baixa do mesmo;

16 – GRATIFICAÇÃO – APOSENTADORIA:

O empregado com 15 (quinze) ou mais anos de serviço ininterrupto na mesma empresa, fará jus, quando da aposentadoria e do seu efetivo desligamento, a uma gratificação especial, equivalente a 03 (três) salários mínimos.

17 – QUADRO DE AVISOS:

As empresas colocarão à disposição da entidade sindical, representativa da categoria profissional, local apropriado para colocação de quadro de aviso e comunicação de interesse geral da categoria.

18 – CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO:

É obrigatório à utilização do livro ponto, cartão ponto, relógio ponto ou magnético, para o efetivo controle de horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal, bem assim o efetivo controle do labor realizado pelos funcionários.

19 – CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS:

Havendo divergências entre os convenientes por motivos da aplicação das cláusulas desta Convenção, comprometendo-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém a divergência, a dúvida será dirimida pela Vara do Trabalho de Concórdia - SC.

20 – ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO:

Os salários deverão ser pagos quando estipulados por mês, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de acordo com o art. 477 da CLT, em favor do empregado, correspondente a 0,15% (quinze centésimos) por cento do valor líquido devido por dia de atraso, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na mesma multa, incorrerá a empresa que não efetuar nos prazos definidos em Lei, o pagamento do 13º salário e as férias.

21 – FÉRIAS – INDENIZAÇÃO:

O empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho com mínimo de 06 (seis) meses de serviço terá remunerado o período proporcional às férias, acrescido de 1/3 (um terço).

22 – ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO:

As rescisões de contrato de trabalho de empregado com 05 (cinco) ou mais meses, deverão ser homologadas perante a entidade sindical profissional, nos termos da legislação em vigor.

23 – ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO:

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório, destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso de ocorrer trabalho extraordinário, o lanche será servido gratuitamente e a limpeza e higiene do local serão de responsabilidade dos empregados.

24 – RELAÇÃO DE EMPREGADOS ADMITIDOS E DEMITIDOS – GUIA DO INSS:

Ficam obrigadas as empresas a enviarem ao Sindicato dos Empregados a cada intervalo de 06 (seis) meses, a CND – Certidão Negativa de Débitos expedida pela Previdência Social, a CRF – Certificado de Regularidade com o FGTS e uma relação de empregados admitidos e desligados contendo: nome, função, data de admissão, data de demissão, e número da CTPS.

25 – RESCISÃO CONTRATUAL:

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa ao empregado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – No ato da rescisão do contrato deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- A) Extrato analítico do FGTS com saldo atualizado na data fornecida pelo agente bancário;
- B) Ficha de registro de empregado;
- C) Formulário de seguro-desemprego aos demitidos;
- D) CTPS com alteração de salário;
- E) Carta de Apresentação;
- F) Rescisão em 4 (quatro) vias;
- G) Aviso prévio;
- H) atestado médico demissional.

26 – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA:

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança necessários à realização do trabalho, de forma gratuita.

27 – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO:

O empregador pagará ao empregado a título de adiantamento do décimo terceiro salário, o correspondente a 50% (cinquenta inteiros por cento) da remuneração do mesmo até o dia 31 de julho de 2008, descontado posteriormente quando da realização do pagamento do restante em dezembro de 2008.

28 – BANCO DE HORAS:

Fica extinto o banco de horas previsto na Convenção 2002/2003, podendo voltar a ser implantado empresa por empresa, mediante Acordo Coletivo entre o Sindicato da Categoria dos Empregados e a Empresa interessada, ouvidos obrigatoriamente os Empregados e a Categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será válido qualquer acordo de compensação de horas ou banco de horas firmado diretamente com os empregados, sem a participação do Sindicato da Categoria.

29 – PENALIDADES:

As empresas que deixarem de cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficarão sujeitas as penalidades:

PARÁGRAFO 1º - Cláusula 25, Rescisão Contratual: a falta de pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, implicará no pagamento pela empresa de um salário nominal ao empregado, de acordo com o artigo 477 da CLT, multa esta devida quando a empresa for causadora pelo atraso.

PARÁGRAFO 2º - Pelo descumprimento das demais cláusulas

contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam as empresas sujeitas a aplicação de penalidades de 50% (cinquenta inteiros por cento), sobre o salário normativo, por inflação e por empregado, revertendo o valor da multa em 75% (setenta e cinco por cento) para o empregado e 25% (vinte e cinco por cento) para a entidade sindical profissional.

Concórdia – SC, 30 de março de 2008.

João Roque da Silva

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas e de
Embalagens em Papel e Papelão de Concórdia

Fernando de Magalhães Rigon

Sindicato das Indústrias Gráficas de Concórdia